CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

| | | |
|---|---|---|
| 4000 | Despesas de Capital | |
| 4100 | Investimentos | |
| 4110 | Obras e Instalações | |
| | 27 - Construção de uma Câmara Fria.. | NCz$10.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

| | | |
|---|---|---|
| 08 | Educação e Cultura | |
| 0842 | Ensino de Primeiro Grau | |
| 08424270 | Alimentação e Nutrição | |
| 08424272.27 | Construção de uma Câmara Fria....... | NCz$10.000,00 |

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquerique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

## LEI Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Fixa o valor da Pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência - Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, fica fixado em NCz$99,17 (noventa e nove cruzados novos e dezessete centavos) o valor da Pensão

mensal paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Para recebimento da pensão de que trata o Artigo 1º,- deverão as pensionistas apresentarem ao Setor de Recursos Huma - nos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, comprovante de es tado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e - nove (24/04/1989).

Aquelirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor do salário do Médico Plantonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUIN- TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, o salário do Médico Plantonista de que trata a Lei nº 487, de 31/10/87, fica fixado em NCrz$8,43 - (oito cruzados novos e quarenta e três centavos) por hora efetiva mente trabalhada.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vin- te e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e no ve (24/04/1989).